

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 621/2012 de 30 de Abril de 2012

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, bem como no n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por deputado e por sessão legislativa;

Considerando que, no dia 19 de abril do corrente ano, deu entrada nesta Assembleia um requerimento de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à atividade da Secretaria Regional da Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela, subscrito por doze deputados, dos grupos parlamentares do PSD, do CDS/PP e das representações parlamentares do PCP e do PPM, ao abrigo das disposições legais supracitadas;

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 22.º e nos artigos 35.º e 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determino:

1 — É constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito à atividade da Secretaria Regional da Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela.

2 — A presente comissão tem por objeto avaliar a atividade da Secretaria Regional de Saúde e entidades públicas empresariais sob sua tutela, designadamente:

- a) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, do contrato de adjudicação do SIS-ARD à empresa Espanhola INDRA;
- b) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, da parceria público-privada para a instalação de um centro de radioterapia em São Miguel;
- c) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, da parceria público-privada para a construção do novo hospital da ilha Terceira;
- d) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, do projeto para a instalação de um centro de medicina nuclear nos Açores;
- e) Os critérios e responsabilidades políticas, coletivas e pessoais, das obras de construção ou remodelação de instalações de unidades de saúde.

3 — A Comissão é composta por treze deputados, com a seguinte distribuição:

- a) Sete deputados do grupo parlamentar do PS;
- b) Dois deputados do grupo parlamentar do PSD;
- c) Um deputado do grupo parlamentar do CDS-PP;
- d) Um deputado do grupo parlamentar do BE;
- e) O deputado da representação parlamentar do PCP;
- f) O deputado da representação parlamentar do PPM.

4 — A designação nominal dos deputados que integram a Comissão deve ser efetivada no prazo máximo de cinco dias a contar da data de publicação do presente despacho.

5 — As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

6 — As reuniões da Comissão assumem uma natureza pública sempre que o inquirido ou depoente manifeste interesse na respetiva publicidade ou a Comissão assim o delibere.

7 — A Comissão deve funcionar pelo prazo mais curto que permita cumprir a sua responsabilidade, não ultrapassando os 90 dias.

8 — O relatório final da comissão deve ser apresentado ao Plenário no prazo de noventa dias, a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a comissão é extinta.

9 — O relatório final da Comissão deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 5, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão, bem como as declarações de voto escritas.

10 — Do relatório final da Comissão deve ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respetivas conclusões.

11 — O relatório final da Comissão é, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões e remetido, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Secretaria Regional da Saúde, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

20 de abril de 2012. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.